



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002737-05.2020.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado por determinação da Presidência deste Conselho para acompanhamento das medidas a serem adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, com vistas ao cumprimento da Resolução CNJ nº 313/2020.

A distribuição do feito a esta Relatoria observa a prevenção definida no Anexo I do ATO NORMATIVO Nº 0002313- 60.2020.2.00.0000, segundo a qual foi fixada a designação de um Conselheiro para cada tribunal do País.

Em 20/04/2020, este Conselho editou a Resolução CNJ nº 314/2020 (Id. 3946383) que, ao prorrogar, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313/2020, modificou as regras de suspensão de prazos processuais, além de conferir outras providências, dentre estas a determinação constante do seu artigo 7º, *in verbis*:

“Art. 7º. Os tribunais adequarão os atos já editados e os submeterão, no prazo máximo de cinco dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações, ficando expressamente revogados dispositivos em contrário ao disposto nesta Resolução em atos pretéritos editados pelos tribunais.”

Nesse cenário, determinou-se a intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA (Id. 3948375), a fim de que prestasse informações acerca das medidas adotadas no intuito de garantir o cumprimento das determinações

deste Conselho.

Em resposta, o TJPA, mediante o Ofício nº 303/2020-GP, de 04 de maio de 2020, informou que, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CNJ nº 314/2020, *“editou a Portaria Conjunta nº 7/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, publicada em 29 de abril de 2020, em pleno atendimento aos termos do ato normativo expedido por esse Órgão de Controle”* (Id. 3962166).

Não obstante, também registrou que, posteriormente, em atendimento à solicitação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, objeto do Ofício nº 87/2020 - ASS.JUR, e *“considerando que o Instituto dos Advogados do Pará – IAP (...) manifestou veemente preocupação com o fluir dos prazos processuais dentro do contexto de notório agravamento da pandemia no Estado do Pará, prorrogou a entrada em vigor da Portaria Conjunta nº 7/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI mantendo, excepcionalmente, suspensos os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus de jurisdição que tramitem em meio eletrônico até o dia 15 de maio de 2020.”* (Id. 3962166).

Em sua manifestação, o Tribunal Requerido explicita que a referida prorrogação da suspensão dos prazos processuais foi efetivada com a edição da Portaria Conjunta nº 8/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, de 3 de maio de 2020 (Id. 3962169), cujo artigo 2º conferiu nova redação aos artigos 1º, 2º, *caput*, e 3º, da Portaria Conjunta nº 7/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, *in verbis*:

“Art. 2º Os dispositivos abaixo da Portaria Conjunta nº 7 /2020 - GP/VP/ CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário do Estado do Pará, mantido, com alterações, nesse período, o Regime Diferenciado de Trabalho e a suspensão dos prazos processuais, conforme instituído na Portaria 5/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Os processos judiciais e administrativos, de 1º e 2º grau de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, **a partir de 15 de maio de 2020, sendo vedada a designação de ato presencial.**

.....

Art. 3º Fica autorizada, **a partir do dia 15 de maio de 2020**, no 1º e 2º grau de jurisdição, a tramitação dos processos físicos criminais com réus presos provisoriamente, a critério do magistrado e mediante digitalização integral dos autos e compartilhamento pela ferramenta *Microsoft Teams*, utilizando a nuvem da Microsoft, já contratada por este Tribunal e, cadastrando os atos processuais, provisória e excepcionalmente, no sistema de acompanhamento processual LIBRA.”

O confronto entre o texto original do artigo 2º, *caput*, da Portaria Conjunta nº 7/2020 - GP/VP/CJRM/CJCI (Id. 3962168) e a nova redação conferida pela Portaria Conjunta nº 8/2020 - GP/VP/CJRM/CJCI (Id. 3962169) evidencia que foi protraído o termo final da suspensão dos prazos processuais dos feitos judiciais e administrativos, de 1º e 2º grau de jurisdição, que tramitam em meio eletrônico, inicialmente previsto para 4 de maio de 2020, para o dia 15 do mesmo mês e ano.

Essa extensão da suspensão dos prazos processuais, todavia, não se coaduna com a diretriz exarada pela Resolução CNJ nº 314/2020 (Id. 3946383), cujo artigo 3º, *caput*, estabelece:

“Art. 3º. Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, **a partir do dia 4 de maio de 2020**, sendo vedada a designação de atos presenciais.”

Igualmente houve elastecimento da suspensão da tramitação dos processos físicos criminais com réus presos provisoriamente, cuja regularização estava originalmente prevista a partir do dia 4 de maio de 2020, na forma do § 1º do artigo 3º da Portaria Conjunta nº 7/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI (Id. 3962168), cuja extensão para o dia 15 não conta com equivalente autorização na Resolução CNJ nº 314/2020 (Id. 3946383).

Vale destacar que, especificamente em relação aos processos de réus presos, hão de ser consideradas as diretrizes dos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ nº 314/2020 e da Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, segundo o disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução CNJ nº 313/2020.

Por todo o exposto, determino a imediata suspensão dos efeitos da Portaria Conjunta nº 8/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, devendo ser observado quanto ao termo final da suspensão dos prazos processuais, judiciais e administrativos, de 1ª e 2ª instância, que tramitam em meio eletrônico, a data estabelecida na Resolução CNJ nº 314/2020 (art. 2º), com a qual, aliás, se compatibiliza o texto original do art. 3º, *caput*, da Portaria Conjunta nº 7/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI.

Intimem-se, com urgência, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

À Secretaria processual para as providências cabíveis.

Data registrada no sistema.

Ministro **EMMANOEL PEREIRA**

Conselheiro Relator